



PROCESSO TC nº 05.171/22

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, **Sr. Edmilson de Araújo Soares**, concedendo Pensão Temporária por morte do servidor **Sr. Djalma Domingos Estevam**, matrícula nº 24.109-1, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo como beneficiário **João Victor de Oliveira Estevam**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a **João Victor de Oliveira Estevam**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 05.171/22

Objeto: Pensão

Beneficiário: **João Victor de Oliveira Estevam**

Servidor (a): *Djalma Domingos Estevam*

Órgão: **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**

Gestor Responsável: **Edmilson de Araújo Soares**

Procurador/Patrono: **Não há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1518/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 05.171/22**, referente à concessão de Pensão por morte do servidor *Sr. Djalma Domingos Estevam*, matrícula nº 24.109-1, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo como beneficiário **João Victor de Oliveira Estevam**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria Nº 009/2007], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 28 de julho de 2022.

Assinado 31 de Julho de 2022 às 10:30



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 29 de Julho de 2022 às 13:02



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 30 de Julho de 2022 às 11:37



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO